PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2090/2013

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 18% (dezoito por cento) da despesa fixada nesta Lei;

II – proceder ao remanejamento/transposição de recursos de dotações orçamentárias a nível de uma mesma categoria de programação de despesa, de acordo com o Art. 38, com seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.064, de 28 de junho de 2013 (LDO/2014).

III – utilizar eventuais saldos de recursos vinculados, de exercícios anteriores, como suporte à abertura de créditos adicionais,

observados os respectivos vínculos de destinação.

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexo exigidos pela legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Unidos por uma cidade melhor. Adm. 2013 - 2016

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de dezembro de 2013.

Antônio Sebastião de Andrade Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro Superintendente Administrativo